



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 301, DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Susta o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-299/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/06/2024 17:38:36.327 - Mesa

PDL n.301/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Susta o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que exclui a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024, que excluiu a Empresa Gestora de Ativos S. A. - Emgea do Programa Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República.

O Decreto nº 10.008, publicado em 5 de setembro de 2019, qualificou a Empresa Gestora de Ativos S.A. (Emgea) no Programa de Parcerias de

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansbraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242726281200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



* c d 2 4 2 7 2 6 2 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/06/2024 17:38:36.327 - Mesa

PDL n.301/2024

Investimentos (PPI) da Presidência da República e a incluiu no Programa Nacional de Desestatização (PND), estabelecendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização. Ressaltamos que o processo da Emgea no PPI já está em fase bem avançada, a documentação do projeto encontra-se em avaliação pelo Tribunal de Contas da União (TCU).¹

Com alto risco de insolvência, a estatal solicitou ao Ministério da Fazenda o adiamento do pagamento de uma dívida de R\$ 2,8 bilhões ao FGTS². Mesmo diante deste cenário, o governo editou medida que permitiu à Emgea usar seu caixa para securitizar carteiras de financiamento imobiliário³. A expansão das operações da estatal poderia aumentar o risco sistêmico no mercado financeiro, reminiscente das causas da crise financeira global de 2008, onde práticas semelhantes no mercado subprime dos EUA tiveram um papel central.

Entendemos que a medida pode acarretar riscos financeiros significativos. Como securitizadora, a Emgea pode adquirir créditos imobiliários de instituições financeiras para revendê-los no mercado. No entanto, se a estatal absorver créditos de má qualidade para facilitar o balanço das instituições financeiras, poderá enfrentar prejuízos significativos, aumentando o risco para o contribuinte brasileiro.

Uma má gestão de riscos imobiliários pode levar a crises financeiras profundas. Se a Emgea assumir riscos elevados para impulsionar o mercado, isso pode resultar em um ônus financeiro significativo para o governo e os contribuintes a longo prazo, especialmente se esses ativos se desvalorizarem ou se tornarem inadimplentes.

1 <https://ppi.gov.br/projetos/emgea-empresa-gestora-de-ativos/>

2 <https://www.terra.com.br/economia/empresa-usada-pelo-governo-para-alavancar-credito-tenta-adiar-compromisso-de-r3-bi-e-cita-risco-de-insolvencia,534dfc5680aee7cdb7e25a02d092982edjjiq6w3.html>

3 <https://braziljournal.com/os-riscos-da-mp-para-turbinar-o-mercado-de-credito/>



* C D 2 4 2 7 2 6 2 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/06/2024 17:38:36.327 - Mesa

PDL n.301/2024

Ademais, mesmo se considerarmos o crédito de R\$ 10 bilhões que a Emgea tem a receber do governo⁴, há uma clara situação de fragilidade financeira que pode gerar custos adicionais para o Tesouro Nacional. A manutenção da Emgea no PND e PPI permitiria uma reestruturação mais eficiente e a captação de recursos privados, reduzindo a pressão sobre o orçamento público.

Por fim, ressaltamos que Fernando Pimentel, ex-governador de Minas Gerais e aliado do PT, foi nomeado como presidente da Emgea em abril do ano passado. Tal fato reforça a intenção do governo de manter a empresa sob seu controle direto, loteá-la, e usá-la como instrumento político⁵.

Diante do exposto, a retirada da empresa do PND e do PPI não se mostra sustentável, representando grande risco para o mercado financeiro, para o Tesouro, e, consequentemente, para o cidadão brasileiro que custeia a máquina pública. Assim, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, solicitamos a sustação do Decreto nº 12.032, de 28 de maio de 2024.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2024.

**Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP**

⁴<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/04/empresa-usada-pelo-governo-para-alavancar-credito-tenta-adiar-compromisso-de-r-3-bi-e-cita-risco-de-insolvencia.shtml>

⁵<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/rui-costa-e-haddad-nao-querem-privatizar-estatal-controlada-pelo-pt/>



* C D 2 4 2 7 2 6 2 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.032, DE 28
DE MAIO DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12032-28-maio-2024-795695-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO